



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE COMODATO

Considerando que Vila Nova de Cerveira é um município que apesar da sua dinâmica económica, turística e cultural, tem visto os seus dados demográficos seguir o caminho da realidade do Alto Minho, uma população cada vez mais envelhecida, com uma taxa de natalidade muito reduzida.

É com base nestes dados que delineamos um quadro de ação que passa não só pela implementação de medidas de apoio e incentivo a programas de envelhecimento ativo, mas também por projetos e parcerias com as IPSS's e os parceiros sociais. É, neste contexto, e atendendo a que o novo quadro comunitário promete mais financiamento para a área social, que o executivo apoia projetos como o da junta de freguesia de Loivo em parceria com a Santa Casa da Misericórdia.

O desafio passa pela procura de respostas inovadoras, com projetos ativos que envolvam a troca de experiências e saberes. Alguns estudos desenvolvidos por especialista como Kaplan, M., A. Goodling, M. Miller, A. Cornell, and L.Hanhardt (2002), mostram que as relações intergerações dão resultados muito positivos, para ambas as partes. Ao mesmo tempo, investigadores como Almeida (2008), defendem que respostas como a institucionalização dos idosos nem sempre são a melhor opção pois a maior parte ainda sente que tem muito para dar à sua comunidade.

Nesta conformidade, é celebrado entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, livre e reciprocamente, o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas abaixo identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE - João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva número 506 896 625, sita na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

SEGUNDO OUTORGANTE – **Rui Alberto Rodrigues da Cruz**, casado, natural da freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, residente na Rua Alto das Veigas, Edf. Pedra de Água, lote 2, Bloco 2, 1.º Esq.º, União de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, com o cartão de cidadão n.º 05824589, emitido pela República Portuguesa e válido até 26.05.2018, com o NIF 148 769 543, que, na qualidade de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira e **António Sequeira Fernandes**, casado, natural da freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, residente no Lugar da Breia, n.º 9, da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, com o cartão de cidadão n.º 05812743, com o NIF 179 086 413, que, na qualidade de Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, outorgam em representação da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 500 878 862, sita na Av.ª Manuel José Lebrão, Vila Nova de Cerveira.

PRIMEIRA

A representada do primeiro outorgante é dona e legítima possuidora de um edifício (antiga escola primária) a que corresponde o seguinte prédio urbano e rústico:

Prédio Urbano (antiga escola primária), situado na Mata Velha, freguesia de Loivo, concelho de Vila Nova de Cerveira, inscrito na matriz predial urbana daquela freguesia sob o artigo 680, composto por Edifício Escolar – área de implantação do edifício 220,0000m² – área total do terreno 1.080,0000m², que confronta de Norte: com caminho público, Sul: com Junta de Freguesia, Nascente: Junta de Freguesia e Poente: Parque Infantil e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o número 01003/200203, da dita freguesia de Loivo.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

SEGUNDA

Por este contrato, em regime de comodato, a representada do primeiro outorgante, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira de 27 de agosto de 2014, autoriza o representado do segundo outorgante a utilizar, a título gratuito, os prédios identificados na cláusula anterior, identificados em planta anexa, que, depois de rubricada pelos outorgantes, faz parte do presente contrato.

TERCEIRA

O Segundo outorgante só poderá utilizar os prédios objeto do presente contrato para fins sociais, não podendo, em caso algum, alterar no todo ou em parte tal fim, ou subconcessionar.

QUARTA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de recepção, será o contrato renovado sucessivamente por períodos de cinco anos.

QUINTA

A representada do primeiro outorgante autoriza o representado do segundo outorgante a fazer, no local, as obras e benfeitorias necessárias, conforme proposta já aprovada, para adaptar o referido prédio indicado na cláusula segunda, ao fim ao que o mesmo será destinado.

SEXTA

Por se tratar de um edifício municipal que necessita urgentemente de obras de requalificação/manutenção, a Câmara Municipal compromete-se a subsidiar a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira na componente da participação própria a que haja



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

lugar para execução das referidas obras, no âmbito da candidatura a apresentar a fundos comunitários, com o valor estimado de 30.000,00 €.

SÉTIMA

As obras e benfeitorias que forem executadas pelo segundo outorgante passarão a fazer parte integrante dos prédios indicados na cláusula primeira e, findo o presente contrato, passarão a ser pertença do primeiro outorgante sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda.

OITAVA

Fica a cargo da Santa casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira a obtenção da respectiva autorização de utilização para os fins pretendidos.

NONA

O representado do segundo outorgante terá de indemnizar a representada do primeiro outorgante pelos danos que os imóveis sofrerem, motivados por anormal utilização dos mesmos ou por falta de conservação durante o período do comodato.

DÉCIMA

As despesas e consumos de electricidade, água, limpeza, e afins serão custeados pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do primeiro contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

-O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz, sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A limpar e conservar todas as instalações sanitárias e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;
- c) A manter em bom estado as paredes, tectos, soalhos e vidros;



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DÉCIMA SEGUNDA

Durante o período de vigência do presente contrato todas as obras de conservação que se venham a mostrar necessárias são da responsabilidade da segunda outorgante.

DÉCIMA TERCEIRA

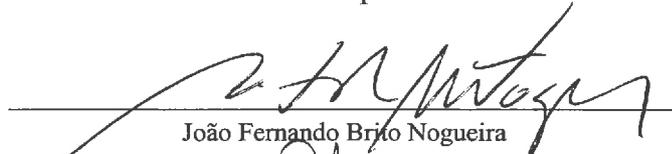
Em tudo o que este contrato for omissivo ou não regular de modo diverso, aplica-se a lei geral e em especial as disposições do Código Civil relativas ao contrato de comodato.

Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as condições deste contrato, que foi lido em voz alta na presença simultânea de ambos.

A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião de Câmara realizada no dia 27 de agosto de 2014.

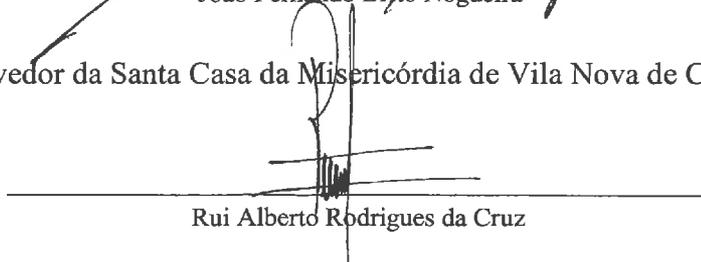
Este contrato vai ser assinado em Vila Nova de Cerveira, no edifício dos Paços do Concelho, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,



João Fernando Brito Nogueira

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira,



Rui Alberto Rodrigues da Cruz

O Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira,



António Sequeira Fernandes